CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

CONTRATADA: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli – CNPJ nº 18.918.807/0001-73, através de sua representante legal, Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, CPF nº 964.045.823-68, estabelecida na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Edifício The Office Tower, Salas 1306, Jóquei Clube, em Teresina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional,** conforme a Inexigibilidade nº 006/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 006/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Fundeb, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

CONTRATADA: Hans Kelsen Mendes Silva

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518DF375636F6FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Aditivo
Contrato Administrativo nº 064/2019
Procedimento Licitatório: nº 003/2019
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda - CNPJ Nº 26.732.924/0001-76.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" – prorrogando a validade do Contrato Administrativo por mais 60 (sessenta) dias, ou até a finalização de um novo procedimento licitatório, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 26/02/2021.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:125234408622F707

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP: 64.890-000-Canto do Buriti - PI.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e demais de Preços.
Contratado: Hans Kelson Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli – CNPJ nº 18.918.807/0001-73, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 22/02/2021.
Clayvalder dos Santos Arrais – Secretário Municipal de Educação

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:13B809BF8ACF706

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP: 64.890-000-Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2021.
Procedimento Licitatório nº 006/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Hans Kelson Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli – CNPJ nº 18.918.807/0001-73.
Valor mensal: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Data da Assinatura: 22/02/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fundeb, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:047190B2F32DF870

Capitão
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MIGUEL PEDRO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64765-000
CNPJ 01.612.458/0001-90

LEI Nº 01/2021

Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a firmar convênio com Associação Da Comunidade Terapêutica Nova Vida.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação da Comunidade Terapêutica Nova Vida, para atendimento e internação de dependentes químicos do município de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

§1º – O atendimento e internação aos dependentes químicos serão realizados aos que possuem prévia e expressa autorização do coordenador Municipal da Saúde, mediante solicitação formal da família ou de responsável pelo dependente, com domicílio em Capitão Gervásio Oliveira.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhado de laudo médico atestando a dependência do interessado.

Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado a repassar auxílio financeiro mensal no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Art. 3º - O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado Piauí, 02 de março de 2021.

GABRIELA OLIVEIRA CUNHA DA LUZ
Prefeita Municipal